

RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO

Usuário Externo (signatário):

Alexandre Paulo Pires da Silva

Data e Horário:

14/01/2026 12:40:18

Tipo de Peticionamento:

Processo Novo

Número do Processo:

0010532-88.2026.8.13.0000

Interessados:

Alexandre Paulo Pires da Silva

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Ofício Externo 25109258

- Documentos Essenciais:

- Requerimento Ofício SINJUS-MG nº 05/2026 25109259

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Ofício SINJUS nº 05/2026

Belo Horizonte/MG, 14 de janeiro de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Luiz Carlos Corrêa Junior
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, nº 4001, bairro Serra
CEP 30130-911, Belo Horizonte/MG

Assunto: Exclusão reiterada dos servidores aposentados das políticas remuneratórias e assistenciais do TJMG.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2^a INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (“SINJUS/MG”), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07 como entidade sindical regularmente registrada no órgão competente, cuja certidão de registro sindical encontra-se ativa perante a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor** e ao final **requerer** o que se segue.

1. Como se sabe, em 13 de janeiro de 2026, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais tornou públicas, no Diário do Judiciário Eletrônico, Portarias da Presidência que reajustaram os valores dos auxílios-alimentação (**Portaria nº 7.493/PR/2026**), creche/pré-escola (**Portaria nº 7.494/PR/2026**) e transporte (**Portaria nº 7.495/PR/2026**), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026. As medidas, conquanto louváveis por corrigirem defasagens e por reconhecerem necessidade de recomposição, encerram em si lacunas e escolhas políticas que exigem reposta institucional imediata.

2. Isto porque, apesar dos avanços verificados em relação aos auxílios destinados ao pessoal da ativa, persiste a reprodução de um padrão administrativo que privilegia quase exclusivamente os servidores em exercício, relegando aposentados e pensionistas à margem das principais políticas de recomposição e de amparo institucional, circunstância que, de maneira fundada, provoca profunda e legítima perplexidade na coletividade inativa da categoria.

3. Nessa perspectiva, cumpre salientar que **o que se vê aqui extrapola qualquer alegação de mera irresignação desmedida da categoria; trata-se, na realidade, de verdadeira materialização da escolha administrativa por privilegiar servidores da ativa, produzindo efeitos nocivos sobre servidores que, ao longo de décadas, contribuíram de forma decisiva para a**

consolidação e o regular funcionamento deste Tribunal. Ao promover aumentos cujo alcance se limita aos servidores em atividade e, simultaneamente, manter o auxílio-saúde — único instrumento de assistência extensível aos inativos — sem qualquer reajuste apto a recompor perdas reais, **a Administração acaba por reforçar hierarquias indevidas entre servidores, penalizando justamente aqueles que, após longa trajetória de dedicação ao serviço público e à prestação jurisdicional, passam a subsistir sem o necessário amparo institucional.**

4. Noutro giro, é de se ressaltar que a indignação ora veiculada reveste-se de caráter iminentemente coletivo, bem como fundamenta-se num lastro de reiteradas manifestações sindicais pretéritas. Neste ponto, destaca-se o **Ofício Conjunto n.º 2/2025, protocolado em 9 de janeiro de 2025**, ocasião em que as entidades subscritoras já reivindicavam a adequação dos valores dos auxílios e das verbas indenizatórias, com ênfase no pedido de reajuste do auxílio-saúde. **Cumpre enfatizar que houve compromisso desta atual Gestão, feito junto às entidades sindicais perante a categoria, em promover reajuste substancial do Auxílio-Saúde. Na última reunião da mesa de negociações, foi assegurado que este auxílio, tão importante a todos os servidores, mas de especial relevância aos aposentados, teria política de valorização neste início de ano de 2026. No entanto, não fora contemplado nas publicações do Diário do Judiciário Eletrônico do dia 13 de janeiro.**

5. Nada obstante as omissões acima, cumpre registrar ainda que subsistem outras políticas institucionais que, ao se desenrolarem sob premissas profundamente desiguais, agravam sensivelmente a condição dos inativos. Dentre elas, mencione-se: (i) a restrição das campanhas de vacinação e das medidas de saúde coletiva exclusivamente ao pessoal em atividade; (ii) a recusa ou a omissão na disponibilização da carteira funcional ao servidor aposentado; e (iii) a demora em viabilizar a isonomia quanto à aplicação do “teto constitucional remuneratório” no mesmo patamar dos magistrados e das demais categorias de servidores do estado, assunto de grande interesse dos colegas aposentados. Tais práticas, além de fragilizarem a coesão institucional interna, impõem flagrantes prejuízos materiais e simbólicos a uma parcela expressiva de ex-servidores que dedicaram sua trajetória profissional ao Poder Judiciário.

6. Ainda nesta senda, faz-se forçoso rememorar, conforme relatado em expediente encaminhado por esta Entidade Sindical em 30 de outubro 2025, no **Ofício SINJUS-MG nº 38/2025**, o pleito relativo à **quitação dos passivos remuneratórios decorrentes da Unidade Real de Valor (URV).** Conforme aventado naquela ocasião, subsistem **créditos reconhecidos e ainda pendentes de pagamento, os quais recaem, em sua maioria, sobre servidores aposentados e pensionistas**, muitos deles em idade bastante avançada, que convivem com o legítimo receio de não usufruírem, em vida, de valores de natureza alimentar devidos há décadas.

7. A manutenção do aludido passivo, sem definição clara de critérios, prazos ou prioridade, revela **conduta administrativa omissiva que perpetua situação de injustiça material e compromete a efetividade do próprio reconhecimento do direito.** Por consequência, o cenário em questão clama pela célebre adoção de providências, com a instituição de critérios objetivos de

priorização e a prestação de informações transparentes acerca do número de credores remanescentes, dos valores envolvidos e do estágio atual dos procedimentos de pagamento.

8. Sem qualquer embargo, mencione-se, também, ainda na esteira das desigualdades suportadas pelo pessoal inativo, os impasses travados ao redor do denominado “teto remuneratório”. Como se sabe, a referida matéria encontra-se, há quase dois anos, submetida à apreciação do Conselho Nacional de Justiça, em consulta submetida pelo próprio Tribunal e que discute, em paulatino ritmo institucional, a correta interpretação dos limites constitucionais aplicáveis à remuneração no âmbito do Poder Judiciário estadual, bem como seus reflexos diretos sobre a extensão de direitos a servidores aposentados e pensionistas.

9. Notadamente nesse ponto, revela-se fundamental que o TJMG, em diálogo cooperativo com as entidades representativas, some esforços para contribuir com a adequada instrução do feito e para estimular a apreciação célere da consulta pela relatoria competente. A superação das controvérsias interpretativas atualmente existentes, como se vê, mostra-se condição indispensável ao alcance da segurança jurídica pelas decisões administrativas e à viabilização de soluções que, sem transpor quaisquer limites constitucionais ou orçamentários, permitam o avanço de políticas de valorização mais justas e equilibradas em favor dos servidores aposentados e pensionistas. Faz-se necessário relembrar que tanto a categoria da magistratura quanto outras categorias de servidores como os do Ministério Público, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas, todos do estado de Minas Gerais, já se encontram a tempos se valendo da melhor interpretação em relação ao tema. No entanto, os servidores do Poder Judiciário ainda amargam essa situação de flagrante injustiça e falta de isonomia.

10. De mais a mais, é consabido que os entraves acima delineados, não obstante a gravidade que cada qual ostenta de forma isolada, inserem-se em um contexto ainda mais amplo, reiterado e estrutural de exclusão dos servidores aposentados e pensionistas das políticas institucionais de assistência e de reconhecimento. Vale ressaltar que, sob a perspectiva jurídico-constitucional, tal orientação administrativa afronta, de forma patente, princípios estruturantes da Administração Pública, notadamente a igualdade material e formal (arts. 5º e 37 da Constituição Federal), a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a própria vinculação da atuação administrativa ao interesse público.

11. Por esta razão, insta salientar que que não se pretende, aqui, impor ao erário obrigações novas ou incompatíveis com suas possibilidades financeiras, mas instar a Administração a enfrentar o tema com a seriedade que lhe é devida, a examinar alternativas orçamentárias juridicamente viáveis e a adotar critérios de extensão e de compensação que preservem e honrem a trajetória contributiva dos servidores aposentados e pensionistas.

12. A ausência de atualização do auxílio saúde ou de disponibilização de políticas institucionais de bem estar, nesse contexto, tende a aprofundar disparidades entre aqueles que permanecem no exercício de suas funções e os que, após extensa, meritória e honrosa trajetória

de dedicação ao serviço público, passam a depender de mecanismos mínimos de proteção e de valorização por parte do Estado-empregador.

13. Por todo o exposto, forçoso é concluir que a presente demanda não decorre de mero inconformismo inócuo da categoria, mas se assenta em verdadeira avaliação técnica e em fundamentos de ordem institucional: se, por um lado, é inegável a necessidade de recomposição dos auxílios destinados aos servidores em atividade, por outro, mostra-se igualmente indispensável que a política remuneratória e assistencial do TJMG incorpore, de forma equilibrada, os efeitos da inflação e do aumento contínuo dos custos relacionados à saúde sobre todos, inclusive os servidores aposentados e os pensionista.

14. Assim, em atenção ao contexto ora delineado, requer o SINJUS/MG:

a) A designação, com a devida urgência, de reunião específica destinada ao tratamento das demandas dos servidores aposentados e pensionistas, sobretudo a pauta relativa ao Auxílio-Saúde, com a participação de representantes da Presidência e das áreas técnicas competentes do TJMG, bem como com a Diretoria do SINJUS/MG.

15. Na certeza de poder contar com a sensibilidade e a atenção de costume de Vossa Excelência, renova-se o protesto de elevada consideração e respeito.

Respeitosamente,



**Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG**